Ofício nº 1.376/2025-SA-ATO
(Proc. nº 59190/2025)

Itapecerica da Serra, 23 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

C.M.I.S/SISCAM
Processo: 56.937/25
Data: 24/10/2025

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do **Projeto de Lei nº 1.804/2025**, autoria do Vereador Luiz Gustavo Lacerda Mariani, constante do **Autógrafo nº 2.555, de 1º de outubro de 2025,** que dispõe sobre a denominação de via pública no Município de Itapecerica da Serra, comunicamos a Vossa Excelência conforme parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que após esclarecimentos do Departamento de Geoprocessamento, a área está situada em sistema de recreio que, para possibilitar na sanção deveria ocorrer, primeiro, a desafetação do local para poder realizar a denominação do viário.

Na sequência, o Autógrafo foi remetido para o Departamento de Fiscalização para a realização de vistoria no local e identificou: "Em resposta ao Nobre Vereador Autógrafo nº 2.555/2025. A viela não está inserida na Carta da Emplasa nº 2345; A viela está inserida em Loteamento aprovado Jardim Nisalves; A viela está inserida na planta do loteamento como área pública; Segue Foto. Informo que a viela está dotada de equipamentos públicos tais como: posteamento de ferro, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, rede elétrica e rede de água; A viela tem uma largura de 2,50 a 3,0 metros e uma extensão de 45,0 a 50,0 metros; Também informo que já existe procedimento conforme Protocolo 6244/2025 (Requerimento). Segue em anexo. Conhecida como Viela Primavera.

Por conseguinte, o Departamento de Geoprocessamento da Secretaria de Finanças especificou:

"À Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia
Seguem as respostas:
1 – Esclarecimentos sobre se a referida área faz parte do Patrimônio Público Municipal:
A viela em questão encontra-se localizada dentro de área pública (Sistema de Recreio) do Loteamento Aprovado Jardim Nisalves.
Segue Croqui de Localização e Mapa de Detalhe da Planta.

(Continua)

(Folha 2 do Ofício nº 1.376/2025 – SA-ATO, de 23 de outubro de 2025.)

2 – Informação sobre a existência de denominação oficial par a Viela; e

3 – caso haja denominação oficial, que sejam fornecidos os documentos que comprovem tal designação.

Em análise ao nosso Banco de dados, não há documentos de denominação oficial da referida via."

O Departamento de Geoprocessamento identificou ser o local sistema de recreio, no qual ressalto, desde já, que para ocorrer denominação de viela, deverá ocorrer a desafetação da área pública.

Na sequência, a Secretaria de habitação, ao ser consultada, compulsou os procedimentos ora existentes no Departamento de Regularização Fundiária e verificou que a área não está inserida em processos vigentes, conforme documentos anexos.

Desta forma, apresentamos o **Veto Total** do Autógrafo em questão, tendo em vista o disposto no feito e por não se tratar de área pública, e de acordo com os preceitos legais elencados nos termos do art. 41, § 1º, combinado com o art. 58, inciso V, da Emenda de Revisão nº 001, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.10.23 16:24:25 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.10.23 16:16:36 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº 11/2025

Requeiro à Mesa diretora, ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dr. Ramon Pires Corsini, DD. Prefeito Municipal de Itapecerica da Serra, para que preste a Câmara Municipal informações sobre

A Viela no Jardim Nisalves

Na qualidade de vereador do município de Itapecerica da Serra, solicito, com base no princípio da transparência e no exercício do mandato legislativo, informações acerca do Viela que confronta com a Rua Primavera, conhecida como (Viela Primavera), localizadas no bairro do Jardim Nisalves.

Especificamente, solicita-se:

1. Esclarecimento sobre se a referida área faz parte do patrimônio público municipal;

2. Informação sobre a existência de denominação oficial para a viela;

3. Caso haja denominação oficial, que sejam fornecidos os documentos que comprovem tal designação.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários. .

JUSTIFICATIVA:

Para informação destes vereadores e resposta a solicitação de munícipes.

Nesse sentido, aguarda-se o envio das informações requeridas dentro do prazo legal, estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Plenário David Farah, 6 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Dr. Gustavo Mariani
Vereador

PROTOCOLO 11564/2025 - 06/02/2025 15:43 - PROCESSO 59041
ASSINADO POR "LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53977000835" - 06/02/2025 15:44:14. Para confirmar documento o original, acesse http://consulta.sscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código RBBS-WY0A-2750-111C

Autenticação: E55F7A9468798D29A84F4007A4C7A

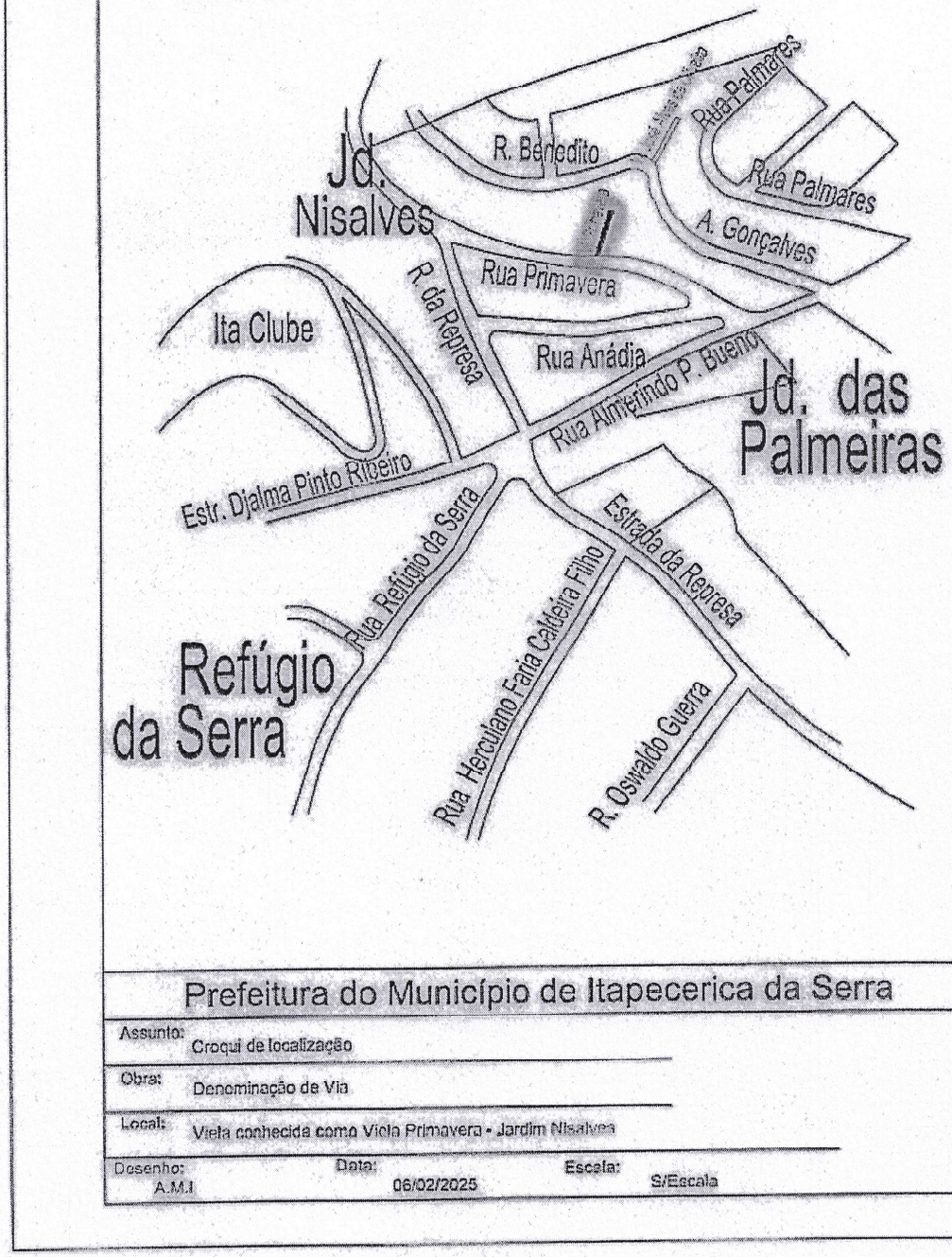
Jd. Nisalves
R. Benedito
Rua Palmares
Rua Palmares
A. Gonçalves
Rua Primavera
R. da Represa
Ita Clube
Rua Anádja
Rua Alferindo P. Bueno
Jd. das Palmeiras
Estr. Djalma Pinto Ribeiro
Rua Refúgio da Serra
Estrada da Represa
Refúgio da Serra
Rua Herculano Faria Caldeira Filho
R. Oswaldo Guerra
Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra
Assunto: Croqui de localização
Obra: Denominação de Via
Local: Viela conhecida como Viela Primavera - Jardim Nisalves
Desenho: A.M.I
Data: 06/02/2025
Escala: S/Escala



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

Departamento de Geoprocessamento

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

1/1	
Escala: 1:750	
CTM:	
Base Cartográfica: 2021	
Edição: Fevereiro/2025	

Detalhe da Planta

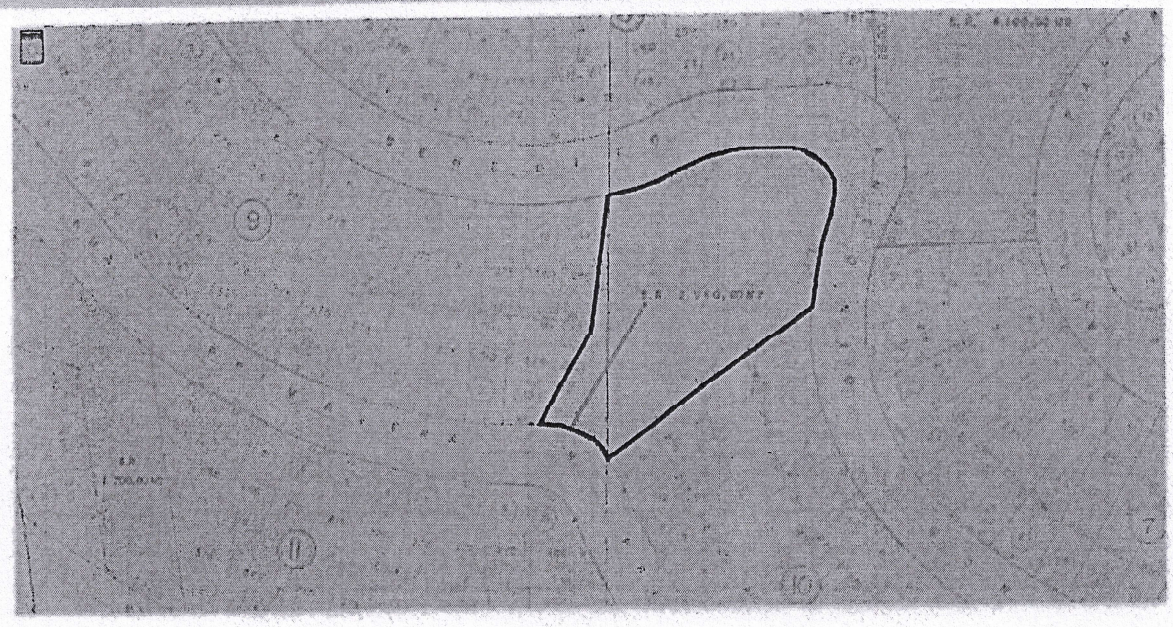

Loteamento Aprovado Jardim Nisalves

Via em questão (demarcação aproximada)

Área Pública

TRÂMITE

Tramitado por:	JOAO MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Observações:	À Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia Seguem as respostas: **1 – ESCLARECIMENTO SOBRE SE A REFERIDA ÁREA FAZ PARTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL;** A Viela em questão encontra – se localizada dentro de área pública (Sistema de Recreio) do Loteamento Aprovado Jardim Nisalves. Segue Croqui de Localização e Mapa de Detalhe da Planta. **2 – INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE DENOMINAÇÃO OFICIAL PARA A VIELA; E – CASO HAJA DENOMINAÇÃO OFICIAL, QUE SEJAM FORNECIDOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM TAL DESIGNAÇÃO.** Em análise ao nosso banco de dados, não há documentos de denominação oficial da referida via.
Data de Envio:	18/02/2025 15:35
Local de Envio:	DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO
Local Destino:	SECRETARIA DE GOVERNO, CIENCIA E TECNOLOGIA
Funcionário:	
Despacho:	Remessa Interna
Data de Recebimento:	19/02/25 10:00
Recebido por:	ROSEMEIRE CAMILA DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por: em

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Cadastro Técnico Municipal - Georreferenciado

Cadastro de Loteamento: Ultima Atualização: **25/02/2014 11:26:10**

Código: **71**
Nome do loteamento: **JARDIM NISALVES**
Data de aprovação: **10/07/1973** Data de regularização:
Número do alvará: **123** Data do alvará: **1972**
Bairro:
Categoria: **APROVADO** Situação:
Descrição da situação:

Programa de regularização cidade legal:
Sim P1 - Busca Documental e Relatório Preliminar
Sim P2 - Análise e Diagnóstico
Sim P3 - Plano de Regularização
Não P4 - Levantamento Topográfico
Não P5 - Projeto Urbanístico
Não P6 - Projeto de Drenagem
Não P7 - Projeto de Rede de Distribuição de Água
Não P8 - Projeto de Rede Coletora de Esgoto
Não P9 - Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto
Não P10 - Projeto de Iluminação Pública
Não P11 - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio
Não P12 - Planta Cadastral de Edificação e Memoriais Descritivos
Não P13 - Projeto de Paisagismo/ Revegetação e Memoriais descritivos
Não P14 - Elaboração de Elementos Técnicos para Anuência dos Orgãos Estaduais e Federais
Não P15 - Regularização do Plano de Regularização Fundiária Sustentável
Não P16 - Serviço de Aprovação Junto a Órgãos Públicos
Não P17 - Adequação de Plantas para Aprovação
Não P18 - Elaboração de Plantas e Memoriais para Instituição e Convenção de Condomínio/ Incorporação
Não P19 - Retificação de Matrícula Administrativa e/ou Judicial, com Elaboração dos Elementos Téc. Necessários
Não P20 - Unificação de Matrícula Administrativa e/ou Judicial, com Elaboração dos Elementos Téc. Necessários
Não P21 - Desmembramento de Matrícula Adm. e/ou Judicial com elaboração dos Elementos Téc. Necessários
Não P22 - Elaboração de Memoriais Justificativo e Descritivos para Registros Imobiliários

Programa de regularização papel passado:
Não P1 - Trabalho Social
Não P2 - Cartografia Básica
Não P3 - Regularização da Base Imobiliária
Não P4 - Atos Normativos e/ou Administrativos
Não P5 - Cadastro Físico
Não P6 - Cadastro Social
Não P7 - Estudos Técnico Ambiental
Não P8 - Projeto de Regularização Fundiária
Não P9 - Regularização do Parcelamento/ Condomínio Edilício
Não P10 - Regularização das Posses (Titulação e Registro)
Não P11 - Regularização Administrativa

Programa de regularização prefeitura:
Não P1 - Trabalho Social
Não P2 - Cartografia Básica
Não P3 - Regularização da Base Imobiliária
Não P4 - Atos Normativos e/ou Administrativos
Não P5 - Cadastro Físico
Não P6 - Cadastro Social
Não P7 - Estudos Técnico Ambiental
Não P8 - Projeto de Regularização Fundiária
Não P9 - Regularização do Parcelamento/ Condomínio Edilício
Não P10 - Regularização das Posses (Titulação e Registro)
Não P11 - Regularização Administrativa

PARECER nº 297/2025
Ref.: Autógrafo nº 2.555/2025
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

RECEBIMENTO

Aos 23 de Outubro de 2025 recebi o presente expediente para a devida manifestação.

Ao Procurador Chefe,
Dr. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos

Assunto: Autógrafo nº 2.555/2025 do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Gustavo Lacerda Mariani - Projeto de Lei nº 1.804/2025, com a finalidade, junto ao Chefe do Poder Executivo, em denominar Viela Primavera a via pública identificada no Jardim Nisalves.

PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, há de se ressaltar que o Autógrafo do Poder Legislativo Municipal tem como finalidade, junto ao Chefe do Poder Executivo, em denominar área pública como Viela Primavera, área essa situada no bairro Jardim Nisalves, conforme especificado nos documentos anexos.

Houve análise pelos Departamentos de Fiscalização; Geoprocessamento e pela Secretaria de Habitação. Depto de Geoprocessamento identificou tratar-se de área de sistema de recreio; já a Secretaria de Habitação informou que, após compulsar os processos do Departamento de Regularização Fundiária, não localizou processos vigentes.

O objeto da análise e do ato constitui-se em assegurar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios constitucionais norteadores da atuação da Administração Pública Municipal, em relação a todos os atos administrativos que compõem o presente procedimento.

É o relatório.

É O RELATÓRIO/EIS A FUNDAMENTAÇÃO:

Ab initio, cumprindo a Fazenda Pública a disposição constitucional de que todos têm direito a receber dos órgãos públicos as informações de seus interesses, fundado nos incisos XIV e XXXIII do artigo 5º da Constituição da República de 1988, bem como do acesso dos usuários na Administração Pública, nos termos do parágrafo 3º, inciso II do artigo 37 do mesmo diploma legal.

Nessa vereda, exalta-se norma constitucional cristalizadora disposta no artigo 37, "*caput*", destacando os princípios constitucionais da Administração Pública, qual seja da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em que a Municipalidade deverá se nortear, agasalhar, com a legalidade e eficiência de seus atos administrativos.

Portanto, não pode a Administração Pública, se distanciar deste ditame constitucional, por ter seus atos vinculados ao cumprimento da lei, sob pena de cometer ilegalidade e sofrer todos os reflexos de tal ação.

Preliminarmente, há de se ressaltar a disposição constitucional inserida no artigo 30 da Constituição da República, no qual especifica a competência do Município em promover o seu adequado planejamento, bem como o uso e ocupação do solo.

Dispõe a Constituição Federal de 1988:

> ***"Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"*** (sublinho e negrito nosso)

Nessa vereda, importante citar a Lei Orgânica Municipal que estabelece:

> *"Art. 14 O Município de Itapecerica da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.*

Art. 16 São bens do Município de Itapecerica da Serra:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser adquiridos;

II - as terras sob seu domínio.

Art. 20 Compete ao Município, entre outras atribuições pertinentes ao predominante interesse local:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, ficando o Executivo Municipal com total responsabilidade sobre a aprovação de loteamentos que desobedeçam a Lei de Proteção dos Mananciais;

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município, e garantir o bem estar de seus habitantes;" (sublinho e negrito nosso)

Na sequencia, há de se ressaltar o disposto na Lei Orgânica quanto as atribuições do Prefeito que, em seu artigo 58 prevê:

"Art. 58 Compete, privativamente, ao Prefeito:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;" (sublinho nosso)

Cumpre salientar, ao compulsar o presente feito, que inicialmente houve ofício resposta da Municipalidade à Câmara Municipal com a informação do Departamento de Geoprocessamento, que na época oportuna informou que a então viela encontra-se localizada dentro de área pública de **sistema de recreio** no loteamento aprovado Jardim Nisalves, conforme documentos anexos.

Na sequencia, o Autógrafo foi remetido para o Departamento de Fiscalização

para a realização de vistoria no local e identificou:

> *"Em resposta ao Nobre Vereador AUTÓGRAFO nº 2555/2025. Segue*
>
> 1. *A viela não está inserido na Carta da Emplasa nº 2345.*
> 2. *A viela está inserida em Loteamento aprovado JARDIM NISALVES.*
> 3. *A viela está inserida na planta do loteamento COMO ÁREA PÚBLICA.*
> 4. *Segue foto.*
> 5. *Informo que a viela está dotada de equipamentos públicos tais como: posteamento de ferro, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, rede eletrica e rede de água.*
> 6. *A viela tem uma largura de 2,50 a 3,0 metros e uma extensão de 45,0 a 50,0 metros.*
> 7. *Também informo que ja EXISTE PROCEDIMENTO CONFORME PROTOCOLO 6244/2025 (REQUERIMENTO). Segue em anexo.*
> 8. *Conhecida como Viela Primavera.*

Por conseguinte, o Departamento de Geoprocessamento da Secretaria de Finanças especificou:

> *"À Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia*
> *Seguem as respostas:*
> ***1 – ESCLARECIMENTO SOBRE SE A REFERIDA ÁREA FAZ PARTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL:***
> *A viela em questão encontra-se localizada dentro de área pública (Sistema de Recreio) do Loteamento Aprovado Jardim Nisalves.*
> *Segue Croqui de Localização e Mapa de Detalhe da Planta.*
> ***2 – INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE DENOMINAÇÃO OFICIAL PARA A VIELA; E 3 – CASO HAJA DENOMINAÇÃO OFICIAL, QUE SEJAM FORNECIDOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM TAL DESIGNAÇÃO.***
> *Em análise ao nosso banco de dados, não há documentos de denominação oficial da referida via."* (sublinho nosso)

O Departamento de Geoprocessamento identificou ser o local sistema de recreio, no qual ressalto, desde já, que para ocorrer denominação de viela, deverá ocorrer a desafetação da área pública!!!!!

Na sequencia, a Secretaria de Habitação, ao ser consultada, compulsou os processos ora existentes no Departamento de Regularização Fundiária e verificou que a área não está inserida em processos vigentes, conforme documentos anexos.

Consequentemente, interessante enaltecer que vislumbrando ato administrativo da legalidade, inerente à Administração Pública, há a observância necessária do Poder Executivo em vistoriar a constitucionalidade e/ou interesse público do objeto do Autógrafo, conforme os preceitos legais elencados na Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, **SUGIRO** para **VETAR** o Autógrafo em epígrafe, haja vista o esclarecimento do Departamento de Geoprocessamento, no qual **a área está situada em sistema de recreio que, para possibilitar na sanção deveria ocorrer, primeiro, a desafetação do local para poder realizar a denominação do viário.**

Atenciosamente,

Itapecerica da Serra, 23 de Outubro de 2025.

SILNEY YOSHIMITSU ONO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 272.758

De acordo.

Remeta para prosseguimento e, posteriormente, ao Departamento de Atos Oficiais.

Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos
Procurador Chefe
Procuradoria do Município